

A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2008 – SESAU encontra-se irregular, pois o mesmo segue a sorte do principal, que recebeu parecer pela irregularidade, tendo em vista a ausência do processo de dispensa de licitação nº. 021/2008-ASJUR/SESAU. O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Maria Regina Cunha, opina pela ilegalidade do mesmo, considerando que o Contrato e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos receberam parecer do Ministério Público pela ilegalidade em razão da não remessa do processo de dispensa de licitação e sendo o Quarto Termo Aditivo conseqüente, deve seguir o mesmo destino do Contrato e seus Termos Aditivos, devendo os autos serem anexados à prestação de contas respectiva, quando deverá ser apontada a irregularidade. É o Relatório. DECIDO Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela ilegalidade formal do ato, DECIDO pela ILEGALIDADE do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2008 – SESAU, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e Emílton Chaves de Souza, devendo os autos serem anexados à prestação de contas, para que as falhas apontadas sejam objeto de citação quando da análise da referida prestação de contas, com base no inciso XIV do art. 67 do RITCM. Belém, 16 de dezembro de 2016. Conselheiro Sérgio Leão Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA
PROCESSO Nº 201604793-00**

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL
ASSUNTO: Convênio nº. 005/2016 – FUMBEL
RESPONSÁVEL: Heliana da Silva Jatene
INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria
MINISTÉRIO PÚBLICO: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Trata o presente Processo da análise do Convênio nº. 005/2016 – FUMBEL, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém e a Liga de Blocos e Escolas de Samba de Icoaraci – LIBESI, com prazo de vigência de 30 dias contados da sua assinatura, que teve como objeto apoio financeiro à conveniente em forma de subvenção social para auxílio na execução de seu projeto cultural de carnaval, no Concurso Oficial de Agremiações Carnavalescas dos blocos de Belém, para o ano de 2016, perfazendo o valor global de R\$ 251.827,00, sob a responsabilidade da Sra. Heliana da Silva Jatene. A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que o Convênio nº. 005/2016 – FUMBEL encontra-se regular, por atender o que prevê a Lei de Licitações e Contratos. O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, opina pela regularidade do termo, por atender o que prevê a Lei nº. 8.666/93. É o Relatório. DECIDO Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido pela LEGALIDADE do Convênio nº. 005/2016 – FUMBEL, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém e a Liga de Blocos e Escolas de Samba de Icoaraci – LIBESI, por estarem regulares, com base no Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM. Belém, 16 de dezembro de 2016. Conselheiro Sérgio Leão Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA
PROCESSO Nº 201609612-00**

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL
ASSUNTO: Convênio nº. 048/2015 – FUMBEL
RESPONSÁVEL: Heliana da Silva Jatene
INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria
MINISTÉRIO PÚBLICO: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Trata o presente Processo da análise do Convênio nº. 048/2015 – FUMBEL, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém e as Escolas de Samba Associadas – ESA, com prazo de vigência de 90 dias contados da sua assinatura, que teve como objeto apoio financeiro à conveniada em forma de subvenção social para auxílio na execução de seu projeto cultural de carnaval para o ano de 2016, perfazendo o valor global de R\$ 1.205.280,00, sob a responsabilidade da Sra. Heliana da Silva Jatene. A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que o Convênio nº. 048/2015 – FUMBEL encontra-se regular, por atender o que prevê o Art. 116, da Lei nº. 8.666/93. O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, opina pela regularidade do termo, por atender o que prevê o Art. 116, da Lei nº. 8.666/93. É o Relatório. DECIDO Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido

pela LEGALIDADE do Convênio nº. 048/2015 – FUMBEL, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém e as Escolas de Samba Associadas – ESA, por estarem regulares, com base no Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM. Belém, 16 de dezembro de 2016. Conselheiro Sérgio Leão Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA
PROCESSO Nº 201609613-00**

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL
ASSUNTO: Convênio nº. 049/2015 – FUMBEL
RESPONSÁVEL: Heliana da Silva Jatene
INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria
MINISTÉRIO PÚBLICO: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Trata o presente Processo da análise do Convênio nº. 049/2015 – FUMBEL, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém e as Escolas de Samba Associadas – ESA, com prazo de vigência de 90 dias contados da sua assinatura, que teve como objeto apoio financeiro à conveniada em forma de subvenção social para auxílio na execução de seu projeto cultural de carnaval para as escolas de samba do 2º grupo, para o ano de 2016, perfazendo o valor global de R\$ 377.651,50, sob a responsabilidade da Sra. Heliana da Silva Jatene. A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que o Convênio nº. 049/2015 – FUMBEL encontra-se regular, por atender o que prevê o Art. 116, da Lei nº. 8.666/93. O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, opina pela regularidade do termo, por atender o que prevê o Art. 116, da Lei nº. 8.666/93. É o Relatório. DECIDO Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido pela LEGALIDADE do Convênio nº. 049/2015 – FUMBEL, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém e as Escolas de Samba Associadas – ESA, por estarem regulares, com base no Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM. Belém, 16 de dezembro de 2016. Conselheiro Sérgio Leão-Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA
PROCESSO Nº 201610603-00**

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL
ASSUNTO: Convênio nº. 08/2016 – FUMBEL
RESPONSÁVEL: Heliana da Silva Jatene
INSTRUÇÃO: 1ª Controladoria
MINISTÉRIO PÚBLICO: Maria Regina Cunha
Trata o presente Processo da análise do Convênio nº. 08/2016 – FUMBEL, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém e a Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, com prazo de vigência de 150 dias contados da sua assinatura, que teve como objeto apoio financeiro à conveniada em forma de subvenção social para realização do Projeto “Festividades do Círio 2016”, perfazendo o valor global de R\$ 400.000,00, sob a responsabilidade da Sra. Heliana da Silva Jatene. A análise efetuada pela 1ª Controladoria, concluiu que o Convênio nº. 08/2016 – FUMBEL encontra-se regular, por atender o que prevê a Lei de Licitações e Contratos. O Ministério Público, em Parecer, da Procuradora Maria Regina Cunha, opina pela regularidade do termo. É o Relatório. DECIDO Ante ao exposto, considerando que não há divergência entre a análise procedida pela Controladoria e o Parecer do Ministério Público, que opinaram pela regularidade formal do ato, decido pela LEGALIDADE do Convênio nº. 08/2016 – FUMBEL, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém e a Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, por estarem regulares, com base no Inciso XIII, do Art. 67, do RITCM. Belém, 16 de dezembro de 2016. Conselheiro Sérgio Leão Relator

Protocolo: 137085

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ**

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 31.746, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.
CONCEDER à servidora RITA SUELY ALMEIDA DE ALMEIDA, Agente Auxiliar de Serviços Administrativo, matrícula nº 0100052, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 15-10-2010/2013, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 09-01 a 07-02-2017.

Protocolo: 137020

OUTRAS MATÉRIAS

CITAÇÃO - Nº 657/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES ESPORTIVOS DO LAGO DE TUCURUI, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/51865-3, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio SEPAQ nº 003/2013 Belém, 10 de janeiro de 2017. JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 595/2016

De ordem da Excelentíssima Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/50373-0, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juruti, referente ao Convênio SEIRDUM nº 011/2008 e termos aditivos Belém, 10 de janeiro de 2017. JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 646-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. WILTON BATISTA COSTA FILHO, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/51631-9, que trata da Tomada de Contas instaurada no Sindicato dos Produtores Rurais de São Felix do Xingu, referente ao Convênio ADEPARÁ nº 002/2011. Belém, 10 de janeiro de 2017. JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA Secretário-Geral

Protocolo: 137100

MINISTÉRIO PÚBLICO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 003/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.100, de 1º/01/2015, e CONSIDERANDO o teor da solicitação constante do Memo nº 03/2017, firmado em 09/01/2017 pela Procuradora de Contas Dra. Deíla Barbosa Maia, RESOLVE: Nomear, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, CAMILA DA COSTA BARBOSA OLIVEIRA, a contar de 09/01/2017 até ulterior deliberação Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 10 de janeiro de 2017 FELIPE ROSA CRUZ PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 137058

AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 02/2017-/MPC/PA**

Protocolo: 2016/0111-4

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica, para fornecer serviços de SEGURO TOTAL, A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, referente a contratação de SEGURO PREDIAL para o Edifício Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará. Entrega do Edital: Nos endereços eletrônicos www.mpc.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda no prédio Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado à Avenida Nazaré nº 766, nos dias úteis, das 08h às 14h e.